



**CONTRATO Nº 163/2025/SES/MT**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 012/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº SES-PRO-2024/10500**

**“LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL SITUADO NA RUA ARNALDO ESTEVÃO DE FIGUEIREDO, N. 2645, LOTE 14, QUADRA 19, JARDIM GUANABARA - RONDONÓPOLIS – MATO GROSSO, PARA ACOMODAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS BENS INSERVÍVEIS DO HOSPITAL REGIONAL DE RONDONÓPOLIS “IRMÃ ELZA GIOVANELLA” E UNIDADE DE COLETA E TRANSFUSÃO SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO”.**

**CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO** por meio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE**, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 57.252.971/0001-46, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \*\*\*\*5872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*24.451-53.

**CONTRATADA:** A Pessoa Física, o senhor Dario Ferreira de Oliveira, inscrito no cadastro CPF sob o nº 604.257.681-04, domiciliado na Avenida Ítório Corrêa, nº 1056, Bairro: Jardim Belo Horizonte, Rondonópolis/MT, CEP: 78705540, telefone: (66) 3421-3953, e-mail: dario.moradadosol@hotmail.com, neste ato representado pelo **Sr. DARIO FERREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº \*\*\*\*49 SSP PR, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*\*57.681-04.

**FIRMAM O PRESENTE CONTRATO:** Considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo administrativo nº **SES-PRO-2024/10500** resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, que será regido por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 1.525/2022, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 8.245 de 1991, Lei Estadual nº 7.692 de 2002; Decreto Estadual nº 806/2017; Lei Federal nº 12.690/2012; Decreto Estadual nº 1.349/2018; Instrução Normativa nº 1.234/2012, no que couber, assim como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.





## 1. DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a: "locação de imóvel urbano não residencial situado na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, n. 2645, lote 14, quadra 19, jardim Guanabara - Rondonópolis – Mato Grosso, para acomodação e conservação dos bens inservíveis do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella" e Unidade de Coleta e Transfusão sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso" conforme especificações, detalhamentos e condições constantes neste termo.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação é necessária para atender a demanda de prédio para alocar os bens inservíveis do Hospital Regional de Rondonópolis e Unidade de Coleta e Transfusão até o seu descarte final e baixa patrimonial.

2.2 O Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella" como órgão componente da Secretaria Estadual de Saúde, presta serviços de Média e Alta Complexidade em traumas, adultos e pediátricos, atende urgências, emergências e demandas eletivas, à Região Sul do Estado de Mato Grosso onde é referência para 19 municípios, sendo eles: Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguainha, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Paranatinga, Pedra Preta, Poxoréo, Primavera do Leste, Rondonópolis, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa e Tesouro; abrangendo uma população de 543.133 mil habitantes (censo IBGE outubro 2023).

2.3 Ainda, é importante salientar que a Unidade hospitalar possui o seguinte número de leitos, conforme CNES:

DESCRIÇÃO	LEITOS
LEITOS CIRURGICOS	58
LEITOS CLÍNICOS	25
LEITOS COMPLEMENTARES - UTI ADULTO TIPO II	30
LEITOS COMPLEMENTARES - UNIDADE DE ISOLAMENTO	03
LEITOS PEDIÁTRICOS - PEDIATRIA CLINICA	02
LEITOS PEDIÁTRICOS - PEDIATRIA CIRURGICA	02
HOSPITAL DIA	03
UNIDADE DE COLETA E TRANFUSAO	01
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/SALA DE ESTABILIZAÇÃO	18
SALA REPOUSO/OBSERVAÇÃO - PEDIÁTRICA	02

\*consulta CNES 15/05/2024

2.4 O Hospital Regional de Rondonópolis possui 06 salas cirúrgicas, além de fornecer exames de imagem e laboratório, banco de sangue, serviços de endoscopia e nefrologia, possuindo também um ambulatório com 10 consultórios médicos. É realizada mensalmente uma média de: 552 cirurgias, 670 internações e 926 atendimentos (dados de janeiro a dezembro de 2023).

2.5 Considerando a complexidade e a oferta de serviços do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella", é essencial manter a estrutura física e tecnológica em pleno funcionamento. Neste





contexto, com o passar dos anos os bens móveis do hospital, dentre equipamentos e mobiliários, foram se desgastando e se tornando obsoletos, com isto foram sendo substituídos por bens novos adquiridos pela Secretaria Estadual de Saúde.

**2.6** Considerando a Lei n. 11.109 de 20 de abril de 2020 que estabelece normas referentes a política de gestão patrimonial dos bens móveis e imóveis do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, com base em ações e princípios de eficiência, economicidade, sustentabilidade, transparência e controle, e orientada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e supremacia do interesse público, de observância obrigatória a todos os órgãos e entidades do Estado.

**2.7** A responsabilidade da administração pública preconizada pela legislação vigente quanto a gestão dos bens de patrimônio nos impõe a necessidade de local adequado para a guarda e conservação dos bens até que sejam realizados os devidos processos de baixa patrimonial.

**2.8** É importante ressaltar que o Hospital Regional de Rondonópolis “Irmã Elza Giovanella” possui espaço físico limitado não dispondo de local adequado para a guarda dos bens, sendo necessária a utilização de prédio fora de suas dependências para o armazenamento dos bens inservíveis.

**2.9** Atualmente o hospital possui um imóvel locado sem cobertura contratual utilizado para a guarda dos bens sendo necessária a regularização da locação do mesmo. A locação deste imóvel se justifica não somente pela necessidade de local para o armazenamento dos bens e a falta de espaço físico na unidade hospitalar, mas também devido a sua proximidade facilitando assim a logística de acesso onde por diversas vezes se faz necessário o deslocamento até o referido imóvel. Ressalta-se que o imóvel se encontra localizado a aproximadamente 200 metros do hospital e dispõe de espaço físico adequado as necessidades deste nosocômio.

**2.10** Deve-se ressaltar também, que toda a destinação e descarte de bens públicos devem ser feitos por ato administrativo específico, ou seja, não é possível fazer nenhum descarte sem a determinação da Secretaria de Estado de Saúde, o que obriga o hospital a fazer a guarda desses itens.

**2.11** No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do parágrafo 5º da lei 14.133/2021, uma vez comprovado a inexistência de imóvel público vago, e atende as necessidades de estrutura e localização.

### 3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** As despesas correntes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 21601 – Fundo Estadual de Saúde;
- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde;
- Ação: 3745 – Construção e Reforma dos estabelecimentos assistência à saúde;
- Natureza de Despesa: 3.3.90.
- Fonte: 1.500.1002. / 1.600.000
- Elemento de despesa: 36



*[Handwritten signature]*



#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO OBJETO

ITEM	CÓDIGO SIAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	RS UNITÁRIO	RS TOTAL
1		locação de imóvel urbano não residencial situado na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, n. 2645, lote 14, quadra 19, jardim Guanabara - Rondonópolis - Mato Grosso, para acomodação e conservação dos bens inservíveis do Hospital Regional de Rondonópolis Irmã Elza Giovanella e Unidade de Coleta e Transfusão sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso	Und.	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
<b>VALOR TOTAL DO CONTRATO</b>						<b>R\$ 48.000,00</b>

**4.1** Locação de imóvel urbano não residencial situado na Rua Arnaldo Estevão de Figueiredo, n. 2645, lote 14, quadra 19, jardim Guanabara - Rondonópolis - Mato Grosso, para acomodação e conservação dos bens inservíveis do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella" e Unidade de Coleta e Transfusão sob a gestão da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso.

**4.2** Todas as avaliações e concepções de projeto para adequação (layout) ficarão sob a responsabilidade do Hospital Regional de Rondonópolis "Irmã Elza Giovanella", ou seja, a LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades;

**4.3** As instalações hidrossanitárias e elétricas deverão estar de acordo com o previsto na legislação;

**4.4** As louças, metais e válvulas (torneiras de lavatórios em inox) deverão estar em perfeitas condições de utilização;

**4.5** Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel;

**4.6** O imóvel deverá estar em perfeitas condições de uso, com habite-se até a data do recebimento das chaves, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio;

**4.7** Teto, piso e paredes devidamente pintados, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras, luminárias e lâmpadas com alta eficiência e níveis de iluminação compatíveis com o ambiente;

**4.8** Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras;

**4.9** A edificação deverá apresentar um sistema racional de execução, permitindo mudanças de uso e reformas e deverá apresentar soluções de fácil manutenção, conservação, limpeza e segurança, bem como a estabilidade, a segurança, a higiene, a salubridade e o conforto ambiental, térmico e acústico da edificação deverão ser assegurados pelo correto emprego, dimensionamento e aplicação de





materiais e elementos construtivos, conforme exigido nas leis e normas técnicas;

**4.10** O edifício deverá apresentar iluminação natural e aeração em todos os compartimentos habitáveis, por intermédio de janelas ou vãos que se comuniquem diretamente com espaços exteriores ou com áreas abertas, conforme os parâmetros mínimos dispostos na legislação;

**4.11** Possuir reservatórios de água com capacidade para atender a demanda da edificação;

**4.12** A entrega dar-se-á após a assinatura do contrato de locação e após a emissão da Ordem de Fornecimento mediante a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício;

**4.13** Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações e reformas no imóvel que julgar oportunas.

**4.14** É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espaço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**5.1** Ficará obrigados às partes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação;

**5.2** O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela proponente desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração;

**5.3** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2025 e término em 31/07/2026, conforme as disposições contidas no respectivo instrumento contratual, e sua duração poderá ser prorrogada, condicionada a aceitação expressa ou tácita do LOCADOR, e a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991;

**5.4** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

**5.5** Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;

**5.6** Os efeitos financeiros da contratação só terão início a partir da data da entrega das chaves, mediante Termo, precedido de vistoria do imóvel;

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1** Não será admitida de forma alguma a subcontratação da prestação de serviço deste objeto;

**6.2** É vedada a subcontratação completa ou parcial da obrigação, não sendo permitido subcontratar do serviço que será executado.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

**7.1** A entrega dar-se-á após a assinatura do contrato de locação e entrega das chaves aos locatários, iniciando-se a partir daí o período locatício.

**7.2** Antes da assinatura do contrato, será realizada uma vistoria no imóvel, cujo laudo será parte





integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes. Os locadores autorizam os locatários a proceder as adaptações no imóvel que julgar oportunas.

**7.3** O LOCADOR deverá efetuar manutenções corretivas relacionadas ao edifício, quando decorrentes de seu processo construtivo e dos materiais empregados, bem como as decorrentes de eventuais vícios, ou defeitos que venham a ser encontrados no edifício, em conformidade com a Lei nº 8.245/91 (Lei do inquilinato);

**7.4** Permitir à LOCATÁRIA realizar, por sua própria iniciativa, a expansão das redes de dados, voz e elétrica estabilizada para instalação de equipamentos de informática, em função da demanda, conforme seus próprios critérios técnicos;

**7.5** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

**7.6** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCATÁRIA;

**7.7** Auxiliar a LOCATÁRIA na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

**7.8** Fornecer à LOCATÁRIA recibo / fatura / nota fiscal discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**7.9** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

**7.10** Incorrer nas despesas relacionadas com:

- a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;
- b) empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- d) constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;
- e) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;
- f) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, a presente locação.

**7.11** Entregar, em perfeito estado de funcionamento a rede de combate a incêndio no caso que couber, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

**7.12** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como as condições de contratar com a Administração Pública, sob pena dos sansões administrativos por descumprimento de cláusula contratual;

**7.13** Pagar os impostos e taxas que incidam ou venham incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato;

**7.14** Providenciar a atualização do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e o pagamento do prêmio





de seguro complementar contrafogo, caso ocorra um sinistro dessa natureza, em virtude de falhas estruturais, e ou, das instalações do imóvel;

**7.14.1** O Auto de vistoria do Corpo de bombeiros deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias após a entrega das chaves;

**7.14.2** A comprovação de pagamento de prêmio de seguro complementar contrafogo deverá ser apresentada no ato de entrega das chaves do imóvel à LOCATÁRIA;

**7.15** O pagamento das despesas relativas ao IPTU anual e tarifa de consumo mensal de água e esgoto ficaram ficarão sob a responsabilidade do LOCADOR;

**7.16** Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente;

**7.17** Entregar o imóvel à LOCATÁRIA sem ônus relativos aos impostos, bem como contas de água e luz todas devidamente quitadas;

**7.18** Comprovar que sobre o imóvel não recai nenhum ônus, gravame ou penhora, bem como, que não se trata de coisa em litígio, sendo exigida a apresentação da matrícula atualizada;

**7.19** Dar ciência ao fiscal do contrato imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade ou irregularidade que verificar durante a vigência do contrato;

**7.20** Prestar esclarecimento que forem solicitados pelo fiscal do contrato e acatar determinações prontamente;

**7.21** É vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel/espço físico, em parte ou no seu todo, sem autorização do LOCADOR.

**7.22** Notificar a LOCATÁRIA, no caso de alienação do imóvel/espço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo esta manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

**8.1** O Locatário, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:

**8.1.1.** Designar, servidor(es) ao qual(is) caberá(ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente;

**8.1.2.** A fiscalização se dará por meio de um representante do Contratante, denominado Fiscal de Contrato, a ser oportunamente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

**8.1.3.** Realizar vistoria do imóvel, antes do recebimento das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;

**8.1.4.** Efetuar o pagamento da Contratada, com observância do preço e as condições estabelecidas no Termo de Referência e as com as condições estabelecidas no contrato estabelecidas por meio da inexigibilidade;

**8.1.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas, sobre o valor do recibo, Nota Fiscal/Fatura





fornecida pela Contratada, quando couber;

**8.1.6.** Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado, no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho.

**8.1.7.** Servir-se do imóvel para atendimento exclusivo de finalidade pública, devendo conservá-lo como se seu fosse.

**8.1.8.** Restituir o imóvel, finda a locação, apto a posterior locação, deixar isolado, todo e qualquer tipo de adequação previamente realizada, de forma imperceptível com acabamento condizente com o imóvel encontrado, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;

**8.1.9.** Levar imediatamente ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

**8.1.10.** Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes ou terceiros que possuam quaisquer vínculos com a LOCATÁRIA;

**8.1.11.** Efetuar o pagamento das despesas relativas ao uso do imóvel, em especial as referentes ao consumo de energia elétrica, gás, serviço de telefonia, internet ou outros meios de comunicação;

**8.1.12.** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, sendo assegurado à LOCATÁRIA o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

**8.1.13.** Realizar apenas as modificações previamente acordadas, através de documento assinado entre o setor de Obras das SES, Direção do Hospital Regional de Rondonópolis e o proprietário, exceto para os casos de simples adequações que não modifiquem o projeto inicial;

**8.1.14.** Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

**8.1.15.** Efetuar pagamento de quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel/espaco físico locado.

**8.1.16.** Atestar os recibos/notas fiscais/faturas, por meio de servidor(es) competente(s) para tal, conforme cláusula contratual;

**8.1.17.** Aplicar as sanções administrativas regulamentares e contratuais.

## 9. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**9.1** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Gestor do Contrato





<b>Fiscal do Contrato</b>	Conforme publicação da Portaria de indicação do Gestor e Fiscais do Contrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso (DOE-MT)
<b>Suplente do Fiscal</b>	

**9.2** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**9.3** O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4** Caberá ao gestor do contrato e fiscais do contrato as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021.

## 10. DO PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL

**10.1** Pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nossa fiscal apresentada

**10.2** O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido apresentado pelo LOCADOR com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

**10.3** O pagamento será realizado mediante apresentação do Recibo/Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo LOCADOR;

**10.5** O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do Fundo Estadual de Saúde e deverão ser entregues no local indicado pela LOCATÁRIA, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes discriminações:

- Razão Social e CNPJ com os dados contidos no contrato de locação;
- Número e Data de emissão do documento;
- Nome da Secretaria Solicitante;
- Descrição do período a que se refere o documento;
- Valor Mensal;
- Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- Número do Contrato;
- Número do Empenho;
- Não deverá possuir rasuras;

**10.6** O processo de cobrança do pagamento fica condicionado a apresentação, pelo LOCADOR, dos seguintes documentos:





- a) Carta de oficializado a cobrança e envio dos documentos;
- b) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- c) CND - Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- d) Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal do respectivo domicílio tributário do LOCADOR;

**10.7** Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA;

**10.8** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

**10.9** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR;

**10.10** O pagamento será efetuado por meio de Nota de Ordem Bancária (NOB) de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo LOCADOR, ou por outro meio previsto na legislação vigente, em moeda corrente nacional, conforme art. 12, inciso II da Lei 14.133/21;

**10.11** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas o LOCADOR em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**10.12** A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no Termo de Contrato.

**10.13** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

**10.14** A LOCATÁRIA não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**10.15** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do LOCADOR.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 155) e do Decreto Estadual nº 1.525/2022 (art. 370 e 371), o contratado que:

**11.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato.

**11.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**11.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato.





- 11.1.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846/2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato que não implique em prejuízo ou dano à administração, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave;
- 11.2.2. Multa:
- 11.2.2.1. moratória: em razão do atraso injustificado: na proporção de 0,5% até 30% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de 30 (trinta) dias corridos.
- 11.2.2.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.2.2. compensatória: será aplicada multa de 0,5% até 30% sobre o valor do contrato, devendo a autoridade competente observar, na dosimetria da pena, as seguintes recomendações:
- 11.2.2.2.1. Em casos de inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 11.2.2.2.2. Em casos de inexecução total do contrato, bem como nas hipóteses de atos fraudulentos com o objetivo de obter vantagens indevidas, a multa será fixada entre 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.2.2.2.3. No caso de inexecução total, a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do contrato.
- 11.2.2.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.2.2.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente





- 11.2.2.5.** Caso o contratado não tenha nenhum valor a receber do contratante, ou os valores do pagamento e da garantia contratual forem insuficientes, o contratante concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para que a multa seja paga.
- 11.2.2.6.** Esgotados os meios administrativos para a cobrança dos valores devidos, o contratante providenciará o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral do Estado para que seja realizada a cobrança judicial.
- 11.2.2.7.** Caso o contratante tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o contratado ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.
- 11.2.2.8.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 11.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, caso não se justifique imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.3.1.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 11.2.3.1.1.** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3.1.2.** Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.3.1.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.2.3.1.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.2.3.1.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.2.3.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- 11.2.3.1.7.** As condutas aqui enumeradas também podem justificar a aplicação da declaração de inidoneidade quando as circunstâncias do caso concreto justificarem a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 11.2.4.1.** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar pode ser aplicada por qualquer ente da federação impedirá o responsável de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.2.4.2.** Essa penalidade poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:
- 11.2.4.2.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.2.4.2.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.2.4.2.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- 11.2.4.2.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.2.4.2.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 11.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e, subsidiariamente, na Lei Estadual nº 7.692/2002.
- 11.6.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração:
- 11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;
  - 11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 11.6.4.** os danos que dela provierem para o contratante;
  - 11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei e nos regulamentos estaduais complementares.
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 11.9.** Antes da remessa à Procuradoria-Geral do Estado para cobrança de créditos oriundos de contrato administrativo, o contratante deve optar, preferencialmente, pela compensação com eventuais pagamentos devidos ao contratado, independentemente de estes ou aqueles decorrerem de contratos distintos e/ou de Secretarias distintas, nos termos da ORIENTAÇÃO JURÍDICO-NORMATIVA 014/CPPE/2022.
- 11.10.** Após a apuração dos fatos e responsabilização da empresa, as penalidades aplicadas constarão registradas nos sistemas informatizado do Estado de Mato Grosso (Cadastro de Fornecedores) e do Poder Executivo Federal, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).





11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## 12. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Com fundamento no Decreto Estadual nº. 522/2016, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

12.2 A Contratada, por seu Representante legalmente constituído, DECLARA, sob as penas da lei:

12.2.1 Que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente Contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.

12.2.2 Que se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

12.2.3 Que na execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.

12.2.4 A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que o Contratante ou seu cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

12.2.5 Declara neste ato que:

- a) Não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; e
- b) Tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.

## 13. DAS BENFEITORIAS E DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

13.1 O LOCATÁRIO restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel. Os autos de vistoria inicial e final, que farão parte deste contrato, conterão assinatura de duas testemunhas, dos contratantes e de um engenheiro.





**13.2** Visando manter o padrão de qualidade do imóvel ora locado, fica desde já acertado entre as partes, que todos os serviços de reparos necessários ao imóvel ou adequação serão realizados em comum acordo.

**13.3** Uma vez ocorrendo quaisquer danos ao imóvel decorrentes de força maior ou caso fortuito, e, não tendo, o LOCADOR, direta ou indiretamente, colaborado com a ocorrência daqueles, incumbirá ao LOCATÁRIO sua reparação.

**13.4** As obras que importarem na segurança do imóvel serão de responsabilidade do LOCADOR. Todas as demais, bem como os referentes a: conservação de aparelhos sanitários; de iluminação; trincos; fechaduras; torneiras; vidraças; limpeza em geral; reparos de desentupimento de água, esgoto, caixa de gordura, conserto de telhado com reposição de telhas se for o caso, limpeza de calhas, conservação de jardins e árvores, e, enfim, toda a manutenção do imóvel será de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, que fica obrigado a restituir o imóvel em perfeito estado de conservação. No caso de poço de bomba para água com motor, os respectivos encargos de limpeza, manutenção e reparos ficarão também a cargo do LOCATÁRIO. Toda e qualquer modificação a ser introduzida no imóvel locado ou em suas instalações é expressamente necessária prévia anuência do LOCADOR. Fica, também, estipulado que, toda e qualquer benfeitoria realizada no imóvel, independentemente de sua natureza, serão incorporadas ao mesmo, não cabendo ao LOCATÁRIO, qualquer indenização em razão das mesmas, nem mesmo invocar direito de retenção.

**13.5** Face ao exposto no artigo 763 do Código Civil, bem como no artigo 23 da Lei nº 8.245/91 e para prevenir a responsabilidade dele decorrente, o LOCATÁRIO autoriza expressamente a SES/MT a prevenção contra INCÊNDIO do objeto ora locado.

#### 14. DO REAJUSTE

**14.1** Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do (Índice de Preços do Consumidor Amplo Especial - IPCA-E), ou outro que venha substituí-lo, divulgado e autorizado por Órgãos de Competentes/Controle, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

**14.2** Para que seja efetuado o reajuste anual previsto acima, o LOCADOR deverá, até 30 (trinta) dias antes do vencimento dos 12 (doze) meses vigentes, solicitar por escrito, o reajuste previsto desta cláusula contratual.

**14.3** O reajuste, decorrente de solicitação do LOCADOR, será formalizado por apostilamento, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.

**14.4** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR aceita negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação no município em que se situa o imóvel.

#### 15. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

**15.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/21 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**16.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei





nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 138, § 2º e no art. 139, todos da referida lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**16.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**16.3** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**16.4** O presente termo de contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos no Decreto Estadual nº 1.525/2022 e nas demais legislações aplicáveis.

**16.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

**16.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**16.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**16.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**16.6.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**16.6.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**16.6.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**16.6.3.** Indenizações e multas.

**16.7.** O contrato também poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021).

**16.8.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

**17.1** A matriz de alocação de riscos será dispensada do contrato, nos termos do art. 247, §4º, I, do Decreto Estadual nº 1.525/2022, tendo em vista a natureza comum do objeto e da execução.

## 18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**18.1** À contratação relativa ao presente instrumento aplicam-se ainda as seguintes disposições:

**18.2** As partes ficam vinculadas aos termos deste instrumento, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;





**18.3** A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

### 19. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

**19.1** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº. 1.525/2022, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

**20.1** O contratante deverá providenciar a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado, bem como divulgar os contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do órgão contratante, conforme art. 296 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – MEIOS ALTERNATIVOS DE PREVENÇÃO E RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**21.1** Para dirimir eventuais conflitos entre contratante e contratado, poderá ser instada a Câmara Administrativa de Resolução Consensual de Conflitos envolvendo Aquisições e Contratos no Estado do Mato Grosso – CONSENSO-MT, criada pelo Decreto 1.525/2022 e na forma da Resolução do Colégio de Procuradores.

### 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – NULIDADE DO CONTRATO

**22.1** Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos aspectos descritos no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

**22.2** A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do que estabelece o art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

### 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIREITO DE PETIÇÃO

**23.1** No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 165 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 143 do Decreto Estadual nº 1.525/2022.

### 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

**24.1** As partes elegem o Foro da Comarca de Cuiabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes;





24.2 E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente contrato em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá-MT, 31 de julho de 2025.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso*

**DARIO FERREIRA DE OLIVEIRA:60425768104**  
Assinado de forma digital por DARIO FERREIRA DE OLIVEIRA:60425768104  
Dados: 2025.07.31 15:53:53 -04'00'

**DARIO FERREIRA DE OLIVEIRA**  
*Proprietário do imóvel*

**TESTEMUNHAS:**

*Carolina Corvalho de Amorim*  
SES 333246

*Allen Koelsch B. Uelke*  
SES 350006

